

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, para incluir a implantação de sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica entre as aplicações de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) destinados ao financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º-B do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, passa a vigorar acrescido do § 2º seguinte e seu parágrafo único fica renumerado para § 1º:

"Art. 3º-B.

.....

§ 1º

§ 2º Entre as destinações dos recursos de que trata o art. 3º-A inclui-se a implantação de sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As tarifas de energia elétrica têm apresentado expressivo crescimento no Brasil recentemente, bem acima dos indicadores de inflação.



Esse fato tem prejudicado particularmente as instituições públicas de ensino superior e de pesquisa brasileiras, que já sofrem com grandes restrições orçamentárias para realização de suas atividades e ainda precisam direcionar parcela cada vez maior de seus escassos recursos para pagamento de suas faturas de energia elétrica.

Para reverter esse quadro desolador, acreditamos que essas instituições devem investir recursos destinados a sua infraestrutura em sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica, de maneira a reduzir suas contas de eletricidade a valores muito inferiores aos que hoje precisam dispendir. Dessa forma, aproveitarão a oportunidade oferecida pelo Congresso Nacional com a recente aprovação da Lei nº 14.300, de 2022, que estabelece o marco legal dessa moderna modalidade de produção sustentável de energia elétrica.

Assim, propomos que a norma legal que trata do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) seja alterada para prever essa possibilidade, propiciando segurança jurídica para que as instituições de pesquisa brasileiras possam realizar os investimentos necessários.

Considerando que a medida contribuirá decisivamente para ampliar os recursos disponíveis para as atividades fim das instituições públicas de ciência e tecnologia, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2022-2787



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221812240500>

